

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e Comissão de Licitação

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
EDUCAÇÃO PROFISSIONAAL E TRABALHO**

**Pregão Eletrônico Nº 0266/2024
Processo Administrativo Nº 14341/2024
ITEM 09 (FONTE ATX 300W)**

PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ 34.354.190/0001-67, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor recurso.

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Compras Públicas, conforme segue:

Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acórdãos 1.168/2016, 2.961/2015, 757/2015 e 339/10 do TCU. Pelo princípio da isonomia a proposta do atual vencedor não poderia ser aceita, visto que não atende integralmente ao exigido no Termo de Referência.

DA MOTIVAÇÃO DE RECURSO:

A empresa **GUSTAVO GRIGOL FERRARI (KuNet)**, CNPJ nº51.908.096/0001-21, que foi declarada vencedora e habilitada ofertou um produto que não atende plenamente ao exigido nas Especificações Técnicas, **referente ao ITEM 09 (FONTE ATX 300W)**, contido no Edital, pois, não possui todas as especificações técnicas exigidas, fato que deveria ser seguido para o pleno atendimento.

Vejamos a exigências das Especificações Técnicas - Descrição:

ITEM 01:

“PROJETOR Padrão ATX;

Potência de 300W;

PFC Ativo;

Tensão de entrada de 110-230V;

Eficiência mínima de +75%;

Conectores: 20+4 pin, 4+4P e Sata;

Obs: Em destaque feito por nossa empresa

O produto ofertado pela empresa declarada vencedora, que se trata da FONTE ATX – IT BLUE – ATF 350, não contempla integralmente às exigências da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, uma vez

que conforme análise do documento (CATÁLOGO) referente as especificações técnicas do equipamento anexado pela empresa vencedora na Plataforma do Compras Públicas.

Nas Especificações Técnicas, contida no Edital é descrito que a FONTE ATX, possui “EFICIÊNCIA MÍNIMA DE +75%” e como pode ser verificado no catálogo anexado pela empresa vencedora a FONTE ATX, ofertado possui “Eficiência mínima: 70%”

“MARCA : IT BLUE • Padrão ATX: 12V • Ventilador: 8 cm • Potência Combinada Operacional: 350W • Faixa de Temperatura Operacional: 0 a 50 °C • Eficiência mínima: 70% • Conector MB ATX (24 pinos): 1 (cabo 31cm) • Conector ATX 12V (4 pinos): 1 (cabo 33cm) • Conector IDE: 2 (cabo 34cm) • Conector SATA: 2 (cabo 38cm) • Entrada AC: 115/230V, 60Hz • Chave Seletora: Sim • Dimensão do Produto (LxAxP): 140 x 85 x 140 mm • Dimensão da Embalagem (LxAxP): 210 x 95 x 165 mm • Garantia: 1 Ano”

Analisando o catálogo o equipamento ofertado se mostra inferior, fato que é suficiente para a desclassificação de proposta, não havendo outra situação se não essa, pois não atende ao exigido no Termo de Referência.

Sabemos que para a elaboração do Termo de Referência, são feitos estudos preliminares, com o intuito de buscar um produto que atenda totalmente ao exigido, definindo especificações técnicas que por sua vez se tornam essenciais para o pleno funcionamento do produto e utilização do setor requisitante, e este atendimento na totalidade ao exigido, faz com o que os participantes tenham por obrigação ofertar um produto que atenda esta demanda e oferta de um produto dentro da legalidade.

É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do Edital.”

Não pode ser penalizada a empresa que cumpriu a exigência do Termo de Referência, para pleno atendimento das exigências do instrumento convocatório. Tal atitude, fere o princípio da competitividade que é o princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro, e que se fira o princípio da isonomia e sem que causem prejuízos ao erário público e frustração no atendimento ao setor requisitante.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a negligência do atual vencedor, como de rigor, admita-se à análise das próximas propostas, até que se encontre a proposta que atenda em capacidade e potência as condições técnicas exigidas em edital, bem como o cumprimento às exigências editalícias, e

ainda que se faça Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, em que peço e aguardo,

Legalidade e Deferimento.

Botucatu/SP, 10 de outubro de 2024.



Alexandre de Carvalho - Diretor
CPF: 171.759.708-46
RG: 19.933.771-8
Public Shop Eletro Eletrônicos Eirelli - ME
CNPJ: 34.354.190/0001-67

34.354.190/0001-67
I.E. 224.272.155

PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI - ME

AV. DEP. DANTE DELMANTO, 1396, SALA 1
VILA PAULISTA - CEP: 18608-393
BOTUCATU - SP